



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador Alexandre Hoffmeister  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

**Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!**

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a autorização para a concessão de subsídio orçamentário ao consórcio de transporte coletivo do município.”

Como é de conhecimento público e notório, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente incontáveis setores econômicos, resultando inclusive numa diminuição da arrecadação tributária dos entes públicos. Neste sentido, todas as previsões realizadas por especialistas apontam que tais efeitos perdurarão pelos anos vindouros, requerendo a adoção de uma série de medidas compensatórias por parte do poder público para impedir que este impacto negativo produza efeitos duradouros e permanentes.

Um dos setores mais impactados pela pandemia foi o de transporte coletivo, que sofreu uma drástica redução no número de passageiros transportados, assim ocasionando uma considerável queda de receita para as empresas operadoras dos sistemas públicos de transporte coletivo. Como se sabe, a prestação deste tipo de serviço é objeto de concessão ou exploração direta por parte do poder público, em vista de ser uma atividade cuja prestação adequada é essencial para a manutenção de uma boa qualidade de vida entre os cidadãos e também constitui-se como condição para o usufruto de inúmeros direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, como os direitos de ir e vir, liberdade econômica, saúde e educação, considerando que este meio de transporte é o único disponível para muitas pessoas.

No município de Campo Bom/RS tal situação não foi diferente. Houve considerável queda no número de passageiros transportados ao longo do ano de 2020, o que vem perdurando nestes primeiros meses de 2021, resultando em um sério desequilíbrio entre as receitas obtidas através da prestação deste serviço público e os custos inerentes à exploração desta atividade, pondo em risco a continuidade da prestação do serviço.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Visando compreender melhor a situação econômico-financeira das empresas concessionárias, bem como a extensão da queda no número de passageiros transportados pelas mesmas, a municipalidade contratou a realização de estudo técnico, cujas conclusões respaldam a necessidade de concessão de subsídio àquelas para que as mesmas possam continuar cumprindo com suas obrigações e, principalmente, tenham condições de prestarem um serviço adequado, moderno e de boa qualidade aos cidadãos campo-bonenses.

Neste sentido, para que seja possível a manutenção da prestação deste serviço de caráter essencial, se mostrou imperioso a possibilidade de concessão de subsídio orçamentário ao consórcio que realiza esta atividade, uma vez que sem estas tais não teriam qualquer possibilidade de continuarem a cumprir com seus deveres, ocasionando sua falência.

Portanto, em vista da situação descrita, bem como dos fundamentos expostos, segue o presente projeto de lei para apreciação desta colenda câmara de vereadores, que especifica de forma clara os requisitos e critérios para a concessão do subsídio que se busca conceder, visando possibilitar a continuação da prestação dos serviços nos moldes em que realizados atualmente, considerando a importância do mesmo e os graves impactos negativos que uma suspensão em sua prestação ocasionaria.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ORÇAMENTÁRIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO BOM – STCB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de subsídio orçamentário pelo Município de Campo Bom-RS ao SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO BOM – STCB, empresa concessionária do Transporte Público Coletivo neste Município, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.657.577/0001-12.

**Art. 2º.** O subsídio orçamentário será pago mensalmente ao consórcio beneficiário, sendo seu montante definido através da seguinte fórmula, baseado na métrica dos custos por quilômetro rodado:

$$\text{CMS} - \text{RM} = \text{DT}^*$$

CMS - custo mensal do sistema (apurado conforme planilha GEIPOT);

RM - Receita mensal do sistema decorrente do pagamento da tarifa pública pelo usuário na forma de dinheiro ou vale transporte, somado a compra de passagens, a qualquer título, pelo poder público municipal;

DT – Déficit tarifário a ser coberto pelo subsídio orçamentário.

**§ 1º.** O valor do subsídio é limitado ao montante mensal máximo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**§ 2º.** O subsídio somente será pago nos meses em que as despesas superarem as receitas, limitado até o término do contrato de concessão, ou seja, 15 de junho de 2021.

**§ 3º.** O cálculo do valor será efetuado por esta municipalidade através de documentação contábil completa fornecida pelas empresas integrantes do consórcio, bem como todo e qualquer documento ou informação solicitados pelo Município. A recusa em fornecer qualquer documento solicitado pelo ente municipal obstará o pagamento do auxílio no mês.

**Art. 3º.** Como condição para a concessão do subsídio, as empresas beneficiadas deverão instalar Sistema de Posicionamento Global (GPS) em toda a frota operante, bem como desenvolver aplicativo, a ser disponibilizado através das principais plataformas, para transmitir aos usuários de transporte público informações em tempo real com relação à localização de determinado ônibus, seu horário estimado de chegada nas paradas de sua linha, todos os trajetos a serem realizados e os respectivos horários.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 18 de fevereiro de 2021.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.